



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Operários Saboeiros, Adubeiros e Oficinas Correlativos do distrito de Lisboa — todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar em fábricas de sabão, adubos, óleos, soda e velas no mesmo distrito.

Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Setúbal — todos os caixeiros de balcão, de praça ou viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no distrito de Setúbal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a França ratificado a Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923. Esta ratificação não implica no entanto qualquer obrigação para as colónias, protectorados e territórios sob mandato francês.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:466 — Fixa as despesas com a Missão Hidrográfica de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 14 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Saboei-

ros, Adubeiros e Oficinas Correlativos do distrito de Lisboa todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar em fábricas de sabão, adubos, óleos, soda e velas no mesmo distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão os industriais de sabão, adubos, óleos, soda e velas descontar nas férias do pessoal a importância das cotas, que é de \$50 semanais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao referido Sindicato Nacional.

IV

A falta de cumprimento do disposto neste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 17 de Fevereiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 14 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Setúbal todos os caixeiros de balcão, de praça ou viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no distrito de Setúbal.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão os comerciantes que possuam estabelecimentos de venda ao público no mesmo distrito descontar nos vencimentos dos seus caixeiros de balcão, de praça ou viajantes a importância da cotização acima referida. Esta cotização foi fixada, nos termos dos estatutos do Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Setúbal, em 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Setúbal.

Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotação estabelecida, terá o mesmo Sindicato de enviar a todos os comerciantes do distrito de Setúbal um impresso com espaços em branco onde aqueles deverão registar o nome das suas firmas, o ramo de comércio que exploram e o nome dos caixeiros que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento d'este despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor em 1 de Março próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 15 de Fevereiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, a França ratificou em 16 de Janeiro de 1940 a Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923. Esta ratificação não implica no entanto qualquer obrigação para as colónias, protectorados e territórios sob mandato francês.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 20 de Fevereiro de 1940. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 9:466

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as despesas a realizar no corrente ano económico de 1940, em execução do disposto no decreto-lei n.º 26:888, de 14 de Agosto de 1936, e nos termos do decreto-lei n.º 28:815, de 5 de Julho de 1938, com a Missão Hidrográfica de Angola, em conta da dotação consignada no orçamento do Ministério das Colónias, do mesmo ano económico, a despesas da referida Missão, sejam fixadas pela seguinte forma:

Despesas com o pessoal:

Gratificações ao pessoal europeu	300.000\$00
--	-------------

Despesas com o material:

Diversos, incluindo gasolina	30.000\$00
--	------------

Pagamento de serviços:

Transportes, passagens, fretes, etc.	30.000\$00
	<u>360.000\$00</u>

A realização de quaisquer despesas não previstas neste orçamento importa autorização ministerial prévia, sob proposta do chefe da Missão, aprovada pelo presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 23 de Fevereiro de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.